

**CONTRATO N° 31 /2023
PROCESSO SMSP 303/2023**

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, E A EMPRESA, KOPELL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS -SP.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **KOPELL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA** com sede na Av Rio das Pedras, nº 518, Jardim Aricanduva, São Paulo- SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.576.717/0001-04, representada pelo Sr. Sinvaldo Pessoa Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da CI com RG nº 8.899.463-6 -SSP-SP e CPF/MF nº 013.407.688-52, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 303/2023, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Paulo, Contrato de Gestão visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada a celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados.

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação ABC, e do Ato Convocatório proveniente do Processo SMSP 303/2023, parte integrante deste contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Informática para as unidades da FUABC - Contrato de Gestão São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 O Termo de Referência, ato convocatório e proposta comercial são partes integrantes deste contrato, como se aqui estivessem transcritos.

2 PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura. O fornecimento será em conformidade com as Ordens emitidas pela Contratante.

3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá realizar entregas mensais em cada unidade, sempre após o recebimento da Ordem de Compra encaminhada pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE;

3.2 A CONTRATADA deverá entregar o material com a identificação do fornecedor e toda a descrição necessária, por meio de documento do qual conste o detalhamento e quantidade exata dos itens entregues;

3.3 As entregas deverão ser realizadas no endereço descrito na Ordem de Entrega, sem qualquer cobrança de frete.

3.4 Na hipótese de haver necessidade de substituição de produtos em decorrência de defeito ou vícios, caberá a CONTRATADA realiza-las, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4.1 Na hipótese de haver necessidade técnica que justifique prazo superior ao estabelecido, deverá a CONTRATANTE ser imediatamente comunicada para autorizar eventual prorrogação de prazo e programar os ajustes.

3.5 A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme quantidades descritas nas Ordens de Compras emitidas, nos endereços designados, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA deve iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

4.2 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

4.3 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.4 A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

4.5 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos produtos entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

4.6 A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

4.7 A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

4.8 A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar o fornecimento a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

4.9 A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.10 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

4.11 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a

CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

4.12 A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

4.13 A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

4.14 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

4.15 A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

4.16 A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços fornecidos e atestadas pela Gerencia de cada unidade;

6 DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A CONTRATANTE fiscalizara a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao responsável as falhas ou irregularidades que por ventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de notificação extrajudicial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.2 A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no ato de convocação, no termo de

referência ou neste contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direto de rejeitas os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 O exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causa a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

7.1 Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor respectivo ao material entregue, em conformidade com o disposto.

7.2 Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

7.2.1 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e enviar-las para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

7.3 As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

7.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:

7.4.1 CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

7.4.2 Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

7.4.3 Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

7.5 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

7.6 A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

7.7 Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.8 A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.9 A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

7.10 A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”

7.11 A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.

7.12 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

8 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 O presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

9 DO VALOR

9.1 Dar-se-á ao presente contrato o valor mensal estimado de R\$4.568,77 (quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$54.825,24 (cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

10 DAS PENALIDADES

- 10.1** As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;
- 10.2** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexequida, podendo a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;
- 10.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- 10.4** Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorre a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;
- 10.5** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;
- 10.6** As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;
- 10.7** O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11 DA RESCISÃO

- 11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;
- 11.2** O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer

tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

11.3 Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa;

11.4 O presente CONTRATO extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza as partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, está contratação estará abrangida pelo novo contrato.

11.5 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

11.6 No caso de não interesse de renovação do CONTRATO por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

12 DAS ALTERAÇÕES

12.1 Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

13 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Para fins deste instrumento:

13.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

13.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

13.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

13.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

13.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

13.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

13.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

13.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

13.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE (“Incidente”);

13.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos

ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

13.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não ocorrerá a ocorrer.

13.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Ato Convocatório, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

14.2 A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito;

14.3 Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente CONTRATO venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará o restante do CONTRATO, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas;

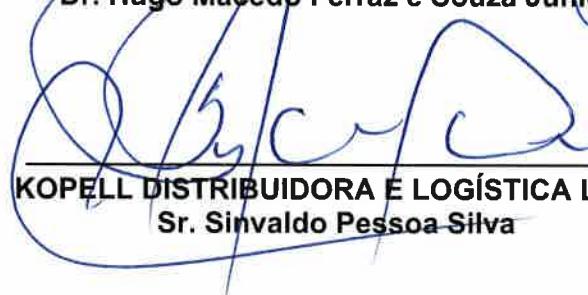
14.4 O presente CONTRATO não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor;

14.5 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André/SP, 15 de setembro de 2023.


FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior


KOPELL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
Sr. Sinvaldo Pessoa Silva

TESTEMUNHAS:


Henrique Landi
Gerente de Compras
FUABC - São Mateus/SP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE INFORMÁTICA**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática para as unidades que integram o Contrato de São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para manter o fornecimento de materiais de informática para suprir a necessidade das unidades do Contrato de Gestão de São Mateus.

3. CONDIÇÕES DE PROPOSTA

3.1. O preço global dos produtos deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total para o período de 12 (doze) meses grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

3.2. Deverão estar inclusos no preço unitário dos produtos apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

3.3. O preço global deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

3.4. A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais mensalmente, sempre após o recebimento da Ordem de Compra encaminhada pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá entregar o material com a identificação do fornecedor e toda a descrição necessária, por meio de documento do qual conste o detalhamento e quantidade exata dos itens entregues.

4.3. A CONTRATADA realizará a entrega nas unidades conforme endereços descritos no Anexo III, sem qualquer cobrança de frete.

4.4. Na hipótese de haver necessidade de substituição de produtos em decorrência de defeito ou vícios, caberá à CONTRATADA realizá-las, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação da troca, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4.1. Na hipótese de necessidade técnica que justifique prazo superior ao estabelecido na presente cláusula, deverá a CONTRATANTE ser imediatamente comunicada, para autorizar eventual prorrogação de prazo e programar os ajustes.

4.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com as quantidades descritas nas Ordens de Serviço, nos endereços designados, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação.

4.6. A CONTRATADA deverá entregar somente produtos novos, não serão aceitos toners ou peças remanufaturadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

5.2. Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

5.3. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos nos termos da legislação em vigor;

5.5. Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, durante o período que estiverem nas dependências da CONTRATADA;

5.6. Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

5.7. Executar o objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

5.8. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias ao fornecimento dos produtos objeto da presente Coleta de preços;

5.9. A CONTRATADA deverá exigir que seus funcionários, enquanto no ambiente da CONTRATANTE se apresentem uniformizados e devidamente identificados através de crachá.

5.10. Deverá a CONTRATADA, periodicamente, recolher os suprimentos de impressão (toner e fotocondutor) vazios/usados, bem como recolher e trocar os referidos suprimentos que for constatado defeito de manufatura, como: Manchas na lateral da folha; Riscos claros horizontais/verticais; Impressão clara; Pó vazando na impressora; Chip do cartucho e/ou Cartucho não ser reconhecido na impressora; Engrenagens/roletes travados.

6. DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.



ANEXO II
ENDEREÇO DAS UNIDADES

UNIDADE	ENDEREÇO
AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	Rua Bandeira de Aracambi, 704 - Jd. Rodolfo Pirani – SP
AMA/UBS JD. LARANJEIRAS	Rua Bento Guelfi, 1100 - Jd. Das Laranjeiras – SP
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	Rua Miguel Ferreira de Melo, 497 - Jd. Santo André – SP
AMA/UBS JD. TIETÊ I	
SAD SÃO MATEUS	Avenida Engenho Novo, 120 - Jd. Tiete – SP
AMA/UBS JD. CONQUISTA III	Travessa Somos Todos Iguais, 330 - Jd. Conquista – SP
UBS CARRÃOZINHO	Rua Marcos Gonçalves Correia, 25 - Jd. V. Carrão – SP
UBS IV CENTENÁRIO	Rua Campo Florido, 482 - Jd. Imperador – SP
UBS PARAGUAÇU	Rua Taiobeiras, 125 - Jd. Paraguaçu – SP
UBS PQ. BOA ESPERANÇA	
PAI IGUATEMI	Avenida Ragueb Chohfi, 3826 - Jd. Augusto – SP
UBS SÃO MATEUS I	Rua Ângelo de Candia, 1058 - São Mateus – SP
UBS RIO CLARO	Rua Cinira Polônio, 33 - Jd. Rio Claro – SP
UBS CONQUISTA I	Rua Peramirim, 01 - Vila Bela – SP
UBS CONQUISTA II	Travessa Somos Todos Iguais, 915 - Jd. Conquista – SP
UBS NOVE DE JULHO	Rua Sibaldo Lins, 146 - Jd. Nove de Julho – SP
UBS PALANQUE	Rua Ponte da Amizade, 2A - Jd. Palanque – SP
UBS RECANTO VERDE SOL	Estrada dos Fidélis, 10 – Jardim do Limoeiro - SP
HOSPITAL DIA / CEO	
UBS TIETE II	
CER TIETÊ I	Rua Augusto Ferreira Ramos, 09 – Cidade São Mateus - SP
UBS JD. ROSELI	Rua Simão Nunes, 31 – Jardim Iguatemi – SP
UBS JD. COLORADO	Rua José de Araújo Vieira, 61 – São Rafael – SP
US PQ. SÃO RAFAEL	Rua Dr. Aristides Ricardo, 313 – São Rafael – SP
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	Rua Maestro João Balan, 88 - São Mateus – SP
SESMT	
PAI SÃO MATEUS	Rua Lívio Zambecari, 27 – Cidade São Mateus – SP
SEDE ADMINISTRATIVA	Rua Suíça, 95 – Parque das Nações – Santo André/SP
UBS CIDADE SATELITE SANTA BARBARA	Rua Sol, 45 – Bairro Cidade Satélite Santa Barbara – Distrito São Mateus – Zona Leste – São Paulo – 08330-360
CAPS II INFANTIL E ADOLESCENTE SÃO MATEUS	Av. Cláudio Augusto Fernandes, 188 - São Mateus, São Paulo - SP, 03963-100
SEDE ASSISTENCIAL	Avenida Cláudio Augusto Fernandez, 518 – Cidade São Mateus – SP

ANEXO III
VALORES CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD EST.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CARTUCHO COLORIDO IMPRESSORA HP DESKJET 1516	UNID	72	R\$72,50	R\$5.220,00
2	CARTUCHO PRETO IMPRESSORA HP DESKJET 1516	UNID	72	R\$66,90	R\$4.816,80
3	TINTA PRETA EPSON L3210	UNID	13	R\$81,70	R\$1.062,10
4	TINTA CIANO EPSON L3210	UNID	13	R\$81,70	R\$1.062,10
5	TINTA MAGENTA EPSON L3210	UNID	13	R\$81,70	R\$1.062,10
6	TINTA AMARELO EPSON L3210	UNID	13	R\$81,70	R\$1.062,10
7	TONER BROTHER DCP-8157DN	UNID	15	R\$699,90	R\$10.498,50
8	MOUSE USB COM FIO	UNID	240	R\$12,30	R\$2.952,00
9	TECLADO PS2 P/ DESKTOP C/ FIO	UNID	25	R\$37,80	R\$945,00
10	TECLADO USB COM FIO	UNID	210	R\$29,95	R\$6.289,50
11	PENDRIVE 16 GB	UNID	200	R\$33,20	R\$6.640,00
12	TELEFONE FIXO	UNID	30	R\$62,30	R\$1.869,00
13	CABO EXTENSÃO DE USB MACHO/FEMEA VERSÃO 2.0 COM 1,50 MTS	UNID	25	R\$12,20	R\$305,00
14	ABRAÇADEIRA NYLON BC 200x2,5X50MM (PC 100 UN)	PCTE	10	R\$14,00	R\$140,00
15	SWITCH DE REDE 8 PORTAS	UNID	30	R\$77,80	R\$2.334,00
16	PASTA TÉRMICA P/ PROCESSADOR	UNID	8	R\$27,50	R\$220,00
17	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO	UNID	6	R\$121,30	R\$727,80
18	SUporte PARA CPU COM RODINHAS	UNID	40	R\$52,90	R\$2.116,00
19	BATERIA DE LÍTIO 3V CR 2032 C/5	PCTE	5	R\$10,50	R\$52,50
20	CABO USB-MICRO USB BRANCO - COMPATÍVEL COM ANDROID	UNID	7	R\$22,10	R\$154,70
21	CABO HDMI 2 METROS 1.4 4K ULTRA HD, FULL HD	UNID	10	R\$30,50	R\$305,00
22	CAIXA DE CABO CAT 5E 305M CERTIFICADO PELA ANATEL	UNID	5	R\$674,30	R\$3.371,50
23	CABO USB PARA IMPRESSORA	UNID	80	R\$12,50	R\$1.000,00
24	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	UNID	15	R\$41,30	R\$619,50
					R\$54.825,20

**CONTRATO N° 32 /2023
PROCESSO SMSP 303/2023**

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, E A EMPRESA, COTITECH COMERCIAL LTDA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS -SP.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa, **COTITECH COMERCIAL LTDA** com sede na Rua Carambola, nº 891, sala 102, Algarve, Cotia - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.303.908/0001-60, representada pelo Sr. Milton Moreira de Sá, brasileiro, viúvo, empresário, portador da CI com RG nº 4.957.897-2 -SSP-SP e CPF/MF nº 419.260.058-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 303/2023, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Paulo, Contrato de Gestão visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada a celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados.

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação ABC, e do Ato Convocatório proveniente do Processo SMSP 303/2023, parte integrante deste contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Informática para as unidades da FUABC - Contrato de Gestão São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 O Termo de Referência, ato convocatório e proposta comercial são partes integrantes deste contrato, como se aqui estivessem transcritos.

2 PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura. O fornecimento será em conformidade com as Ordens emitidas pela Contratante.

3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá realizar entregas mensais em cada unidade, sempre após o recebimento da Ordem de Compra encaminhada pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE;

3.2 A CONTRATADA deverá entregar o material com a identificação do fornecedor e toda a descrição necessária, por meio de documento do qual conste o detalhamento e quantidade exata dos itens entregues;

3.3 As entregas deverão ser realizadas no endereço descrito na Ordem de Entrega, sem qualquer cobrança de frete.

3.4 Na hipótese de haver necessidade de substituição de produtos em decorrência de defeito ou vícios, caberá a CONTRATADA realiza-las, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4.1 Na hipótese de haver necessidade técnica que justifique prazo superior ao estabelecido, deverá a CONTRATANTE ser imediatamente comunicada para autorizar eventual prorrogação de prazo e programar os ajustes.

3.5 A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme quantidades descritas nas Ordens de Compras emitidas, nos endereços designados, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA deve iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

4.2 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

4.3 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.4 A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

4.5 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos produtos entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

4.6 A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

4.7 A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

4.8 A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar o fornecimento a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

4.9 A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.10 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

4.11 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a

CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

4.12 A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

4.13 A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

4.14 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

4.15 A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

4.16 A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços fornecidos e atestadas pela Gerencia de cada unidade;

6 DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A CONTRATANTE fiscalizara a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao responsável as falhas ou irregularidades que por ventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de notificação extrajudicial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.2 A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no ato de convocação, no termo de

referência ou neste contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direto de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 O exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causa a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

7.1 Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor respectivo ao material entregue, em conformidade com o disposto.

7.2 Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

7.2.1 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e enviar-las para o endereço de e-mail notafiscalmsp@smfuabc.org.br.

7.3 As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

7.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:

7.4.1 CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

7.4.2 Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

7.4.3 Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

7.5 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

7.6 A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

7.7 Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.8 A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.9 A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

7.10 A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”

7.11 A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.

7.12 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

8 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 O presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

9 DO VALOR

9.1 Dar-se-á ao presente contrato o valor mensal estimado de R\$5.429,17 (cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$65.150,04 (sessenta e cinco mil cento e cinquenta reais e quatro centavos).

10 DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

10.2 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexequida, podendo a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

10.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

10.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorre a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

10.5 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

10.6 As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

10.7 O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11 DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

11.2 O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

11.3 Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa;

11.4 O presente CONTRATO extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza as partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, está contratação estará abrangida pelo novo contrato.

11.5 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

11.6 No caso de não interesse de renovação do CONTRATO por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

12 DAS ALTERAÇÕES

12.1 Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

13 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Para fins deste instrumento:

13.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de

Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

13.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

13.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

13.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

13.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

13.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

13.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

13.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

13.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE (“Incidente”);

13.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial

existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

13.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

13.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Ato Convocatório, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

14.2 A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito;

14.3 Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente CONTRATO venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará o restante do CONTRATO, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas;

14.4 O presente CONTRATO não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor;

14.5 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André/SP, 15 de setembro de 2023.

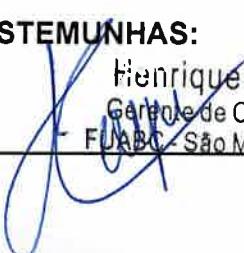


FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior

Documento assinado digitalmente
gov.br
MILTON MOREIRA DE SÁ
Data: 09/08/2023 16:04:14-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

COTITECH COMERCIAL LTDA
Sr. Milton Moreira de Sá

TESTEMUNHAS:


Henrique Landi
Gerente de Compras
FUNABC - São Mateus/SP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE INFORMÁTICA**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática para as unidades que integram o Contrato de São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para manter o fornecimento de materiais de informática para suprir a necessidade das unidades do Contrato de Gestão de São Mateus.

3. CONDIÇÕES DE PROPOSTA

3.1. O preço global dos produtos deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total para o período de 12 (doze) meses grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

3.2. Deverão estar inclusos no preço unitário dos produtos apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

3.3. O preço global deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

3.4. A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais mensalmente, sempre após o recebimento da Ordem de Compra encaminhada pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá entregar o material com a identificação do fornecedor e toda a descrição necessária, por meio de documento do qual conste o detalhamento e quantidade exata dos itens entregues.

4.3. A CONTRATADA realizará a entrega nas unidades conforme endereços descritos no Anexo III, sem qualquer cobrança de frete.

4.4. Na hipótese de haver necessidade de substituição de produtos em decorrência de defeito ou vícios, caberá à CONTRATADA realizá-las, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação da troca, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4.1. Na hipótese de necessidade técnica que justifique prazo superior ao estabelecido na presente cláusula, deverá a CONTRATANTE ser imediatamente comunicada, para autorizar eventual prorrogação de prazo e programar os ajustes.

4.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com as quantidades descritas nas Ordens de Serviço, nos endereços designados, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação.

4.6. A CONTRATADA deverá entregar somente produtos novos, não serão aceitos toners ou peças remanufaturadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

5.2. Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

5.3. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos nos termos da legislação em vigor;

5.5. Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, durante o período que estiverem nas dependências da CONTRATADA;

5.6. Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

5.7. Executar o objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

5.8. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias ao fornecimento dos produtos objeto da presente Coleta de preços;

5.9. A CONTRATADA deverá exigir que seus funcionários, enquanto no ambiente da CONTRATANTE se apresentem uniformizados e devidamente identificados através de crachá.

5.10. Deverá a CONTRATADA, periodicamente, recolher os suprimentos de impressão (toner e fotocondutor) vazios/usados, bem como recolher e trocar os referidos suprimentos que for constatado defeito de manufatura, como: Manchas na lateral da folha; Riscos claros horizontais/verticais; Impressão clara; Pó vazando na impressora; Chip do cartucho e/ou Cartucho não ser reconhecido na impressora; Engrenagens/roletes travados.

6. DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.



ANEXO II
ENDEREÇO DAS UNIDADES

UNIDADE	ENDEREÇO
AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	Rua Bandeira de Aracambi, 704 - Jd. Rodolfo Pirani – SP
AMA/UBS JD. LARANJEIRAS	Rua Bento Guelfi, 1100 - Jd. Das Laranjeiras – SP
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	Rua Miguel Ferreira de Melo, 497 - Jd. Santo André – SP
AMA/UBS JD. TIETÊ I	
SAD SÃO MATEUS	Avenida Engenho Novo, 120 - Jd. Tiete – SP
AMA/UBS JD. CONQUISTA III	Travessa Somos Todos Iguais, 330 - Jd. Conquista – SP
UBS CARRÃOZINHO	Rua Marcos Gonçalves Correia, 25 - Jd. V. Carrão – SP
UBS IV CENTENÁRIO	Rua Campo Florido, 482 - Jd. Imperador – SP
UBS PARAGUAÇU	Rua Taiobeiras, 125 - Jd. Paraguaçu – SP
UBS PQ. BOA ESPERANÇA	
PAI IGUATEMI	Avenida Ragueb Chohfi, 3826 - Jd. Augusto – SP
UBS SÃO MATEUS I	Rua Ângelo de Candia, 1058 - São Mateus – SP
UBS RIO CLARO	Rua Cinira Polônio, 33 - Jd. Rio Claro – SP
UBS CONQUISTA I	Rua Peramirim, 01 - Vila Bela – SP
UBS CONQUISTA II	Travessa Somos Todos Iguais, 915 - Jd. Conquista – SP
UBS NOVE DE JULHO	Rua Sibaldo Lins, 146 - Jd. Nove de Julho – SP
UBS PALANQUE	Rua Ponte da Amizade, 2A - Jd. Palanque – SP
UBS RECANTO VERDE SOL	Estrada dos Fidélis, 10 – Jardim do Limoeiro - SP
HOSPITAL DIA / CEO	
UBS TIETE II	
CER TIETÊ I	Rua Augusto Ferreira Ramos, 09 – Cidade São Mateus - SP
UBS JD. ROSELI	Rua Simão Nunes, 31 – Jardim Iguatemi – SP
UBS JD. COLORADO	Rua José de Araújo Vieira, 61 – São Rafael – SP
US PQ. SÃO RAFAEL	Rua Dr. Aristides Ricardo, 313 – São Rafael – SP
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	Rua Maestro João Balan, 88 - São Mateus – SP
SESMT	
PAI SÃO MATEUS	Rua Lívio Zambecari, 27 – Cidade São Mateus – SP
SEDE ADMINISTRATIVA	Rua Suíça, 95 – Parque das Nações – Santo André/SP
UBS CIDADE SATELITE SANTA BARBARA	Rua Sol, 45 – Bairro Cidade Satélite Santa Barbara – Distrito São Mateus – Zona Leste – São Paulo – 08330-360
CAPS II INFANTIL E ADOLESCENTE SÃO MATEUS	Av. Cláudio Augusto Fernandes, 188 - São Mateus, São Paulo - SP, 03963-100
SEDE ASSISTENCIAL	Avenida Cláudio Augusto Fernandez, 518 – Cidade São Mateus – SP

ANEXO III
VALORES CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD EST.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	FONTE MICRO ATX 200/250W BIVOLT	UNID	120	R\$155,00	R\$18.600,00
2	FONTE ATX 200/250W BIVOLT	UNID	40	R\$70,00	R\$2.800,00
3	MEMÓRIA RAM DDR3 4GB	UNID	20	R\$75,00	R\$1.500,00
4	MEMÓRIA RAM DDR4 8GB	UNID	30	R\$105,00	R\$3.150,00
5	PLACA MÃE CORE i5 8° GERAÇÃO SOCKET 1151 P/ MEMÓRIA DDR4	UNID	20	R\$405,00	R\$8.100,00
6	PLACA MÃE RYZEN 5 SOCKET AM4 P/ MEMÓRIA DDR4	UNID	20	R\$490,00	R\$9.800,00
7	SSD INTERNO 240GB	UNID	60	R\$110,00	R\$6.600,00
8	HD INTERNO SATA 1TB	UNID	15	R\$297,00	R\$4.455,00
9	HD EXTERNO 1TB	UNID	5	R\$370,00	R\$1.850,00
10	PLACA DE VÍDEO 2GB DDR5 64 BITS HDMI/DVI/VGA	UNID	15	R\$553,00	R\$8.295,00
					R\$65.150,00



**CONTRATO N° 33 /2023
PROCESSO SMSP 303/2023**

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, E A EMPRESA PRICE COMPUTER COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS -SP.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **PRICE COMPUTER COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA** com sede na Rua São Bernardo, nº 508, Cidade Mãe do Céu, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.869.832/0001-89, representada pelo Sr. Natal dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da R.G. nº 20.213.672-3 SSP - SP e CPF/MF nº 134.652.078-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 303/2023, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Paulo, Contrato de Gestão visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada a celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados.



As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação ABC, e do Ato Convocatório proveniente do Processo SMSP 303/2023, parte integrante deste contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Informática para as unidades da FUABC - Contrato de Gestão São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 O Termo de Referência, ato convocatório e proposta comercial são partes integrantes deste contrato, como se aqui estivessem transcritos.

2 PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura. O fornecimento será em conformidade com as Ordens emitidas pela Contratante.

3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

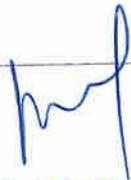
3.1 A CONTRATADA deverá realizar entregas mensais em cada unidade, sempre após o recebimento da Ordem de Compra encaminhada pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE;

3.2 A CONTRATADA deverá entregar o material com a identificação do fornecedor e toda a descrição necessária, por meio de documento do qual conste o detalhamento e quantidade exata dos itens entregues;

3.3 As entregas deverão ser realizadas no endereço descrito na Ordem de Entrega, sem qualquer cobrança de frete.

3.4 Na hipótese de haver necessidade de substituição de produtos em decorrência de defeito ou vícios, caberá a CONTRATADA realiza-las, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4.1 Na hipótese de haver necessidade técnica que justifique prazo superior ao estabelecido, deverá a CONTRATANTE ser imediatamente comunicada para autorizar eventual prorrogação de prazo e programar os ajustes.



3.5 A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme quantidades descritas nas Ordens de Compras emitidas, nos endereços designados, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA deve iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

4.2 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

4.3 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.4 A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

4.5 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos produtos entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

4.6 A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

4.7 A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

4.8 A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar o fornecimento a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

4.9 A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.10 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

4.11 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a



CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

4.12 A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

4.13 A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

4.14 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

4.15 A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

4.16 A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços fornecidos e atestadas pela Gerencia de cada unidade;

6 DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A CONTRATANTE fiscalizara a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao responsável as falhas ou irregularidades que por ventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de notificação extrajudicial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.2 A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no ato de convocação, no termo de



referência ou neste contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direto de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 O exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causa a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

7.1 Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor respectivo ao material entregue, em conformidade com o disposto.

7.2 Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

7.2.1 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e enviar-las para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

7.3 As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

7.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:

- 7.4.1** CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;
- 7.4.2** Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);
- 7.4.3** Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

7.5 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

7.6 A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

7.7 Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.8 A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.9 A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

7.10 A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”

7.11 A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.

7.12 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

8 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 O presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

9 DO VALOR

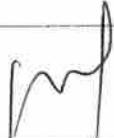
9.1 Dar-se-á ao presente contrato o valor mensal estimado de R\$18.555,42 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$222.665,04 (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

10 DAS PENALIDADES

- 10.1** As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;
- 10.2** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;
- 10.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- 10.4** Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorre a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;
- 10.5** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;
- 10.6** As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;
- 10.7** O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11 DA RESCISÃO

- 11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;
- 11.2** O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer



tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

11.3 Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa;

11.4 O presente CONTRATO extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza as partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, está contratação estará abrangida pelo novo contrato.

11.5 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

11.6 No caso de não interesse de renovação do CONTRATO por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

12 DAS ALTERAÇÕES

12.1 Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

13 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Para fins deste instrumento:

13.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;



13.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

13.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

13.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

13.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

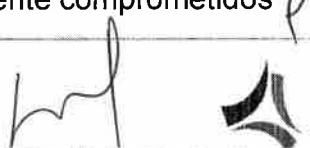
13.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

13.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

13.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

13.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE (“Incidente”);

13.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos



ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

13.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

13.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Ato Convocatório, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

14.2 A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito;

14.3 Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente CONTRATO venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará o restante do CONTRATO, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas;

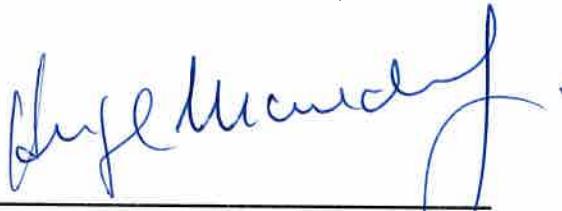
14.4 O presente CONTRATO não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor;

14.5 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

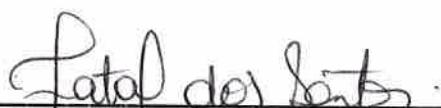


E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André/SP, 15 de setembro de 2023.

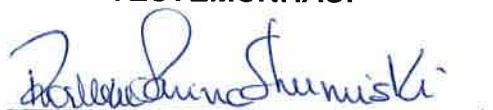


FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Mamede Ferraz e Souza Júnior



PRICE COMPUTER COMÉRCIO/SERVIÇOS E LOAÇÃO LTDA
Sr. Natal dos Santos

TESTEMUNHAS:



Roselang Fábia Nata Shumiski
CPF 167.568.298-40



Henrique Landi
Gerente de Compras
FUNABC São Mateus/SP



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE INFORMÁTICA**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática para as unidades que integram o Contrato de São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para manter o fornecimento de materiais de informática para suprir a necessidade das unidades do Contrato de Gestão de São Mateus.

3. CONDIÇÕES DE PROPOSTA

3.1. O preço global dos produtos deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total para o período de 12 (doze) meses grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

3.2. Deverão estar inclusos no preço unitário dos produtos apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

3.3. O preço global deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;



3.4. A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais mensalmente, sempre após o recebimento da Ordem de Compra encaminhada pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá entregar o material com a identificação do fornecedor e toda a descrição necessária, por meio de documento do qual conste o detalhamento e quantidade exata dos itens entregues.

4.3. A CONTRATADA realizará a entrega nas unidades conforme endereços descritos no Anexo III, sem qualquer cobrança de frete.

4.4. Na hipótese de haver necessidade de substituição de produtos em decorrência de defeito ou vícios, caberá à CONTRATADA realizá-las, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação da troca, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4.1. Na hipótese de necessidade técnica que justifique prazo superior ao estabelecido na presente cláusula, deverá a CONTRATANTE ser imediatamente comunicada, para autorizar eventual prorrogação de prazo e programar os ajustes.

4.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com as quantidades descritas nas Ordens de Serviço, nos endereços designados, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação.

4.6. A CONTRATADA deverá entregar somente produtos novos, não serão aceitos toners ou peças remanufaturadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

5.2. Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

5.3. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos nos termos da legislação em vigor;

5.5. Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, durante o período que estiverem nas dependências da CONTRATADA;

5.6. Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

5.7. Executar o objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

5.8. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias ao fornecimento dos produtos objeto da presente Coleta de preços;

5.9. A CONTRATADA deverá exigir que seus funcionários, enquanto no ambiente da CONTRATANTE se apresentem uniformizados e devidamente identificados através de crachá.

5.10. Deverá a CONTRATADA, periodicamente, recolher os suprimentos de impressão (toner e fotocondutor) vazios/usados, bem como recolher e trocar os referidos suprimentos que for constatado defeito de manufatura, como: Manchas na lateral da folha; Riscos claros horizontais/verticais; Impressão clara; Pó vazando na impressora; Chip do cartucho e/ou Cartucho não ser reconhecido na impressora; Engrenagens/roletes travados.

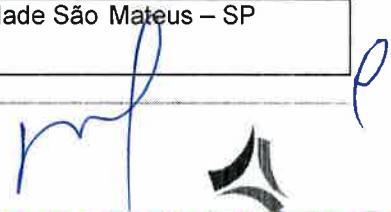
6. DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.



ANEXO II
ENDERECO DAS UNIDADES

UNIDADE	ENDERECO
AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	Rua Bandeira de Aracambi, 704 - Jd. Rodolfo Pirani – SP
AMA/UBS JD. LARANJEIRAS	Rua Bento Guelfi, 1100 - Jd. Das Laranjeiras – SP
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	Rua Miguel Ferreira de Melo, 497 - Jd. Santo André – SP
AMA/UBS JD. TIETÉ I	
SAD SÃO MATEUS	Avenida Engenho Novo, 120 - Jd. Tiete – SP
AMA/UBS JD. CONQUISTA III	Travessa Somos Todos Iguals, 330 - Jd. Conquista – SP
UBS CARRÃOZINHO	Rua Marcos Gonçalves Correia, 25 - Jd. V. Carrão – SP
UBS IV CENTENÁRIO	Rua Campo Florido, 482 - Jd. Imperador – SP
UBS PARAGUAÇU	Rua Taiobeiras, 125 - Jd. Paraguaçu – SP
UBS PQ. BOA ESPERANÇA	
PAI IGUATEMI	Avenida Ragueb Chohfi, 3826 - Jd. Augusto – SP
UBS SÃO MATEUS I	Rua Ângelo de Candia, 1058 - São Mateus – SP
UBS RIO CLARO	Rua Cinira Polônio, 33 - Jd. Rio Claro – SP
UBS CONQUISTA I	Rua Peramirim, 01 - Vila Bela – SP
UBS CONQUISTA II	Travessa Somos Todos Iguals, 915 - Jd. Conquista – SP
UBS NOVE DE JULHO	Rua Sibaldo Lins, 146 - Jd. Nove de Julho – SP
UBS PALANQUE	Rua Ponte da Amizade, 2A - Jd. Palanque – SP
UBS RECANTO VERDE SOL	Estrada dos Fidélis, 10 – Jardim do Limoeiro - SP
HOSPITAL DIA / CEO	
UBS TIETE II	
CER TIETÉ I	Rua Augusto Ferreira Ramos, 09 – Cidade São Mateus - SP
UBS JD. ROSELI	Rua Simão Nunes, 31 – Jardim Iguatemi – SP
UBS JD. COLORADO	Rua José de Araújo Vieira, 61 – São Rafael – SP
US PQ. SÃO RAFAEL	Rua Dr. Aristides Ricardo, 313 – São Rafael – SP
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	Rua Maestro João Balan, 88 - São Mateus – SP
SESMT	
PAI SÃO MATEUS	Rua Lívio Zambecari, 27 – Cidade São Mateus – SP
SEDE ADMINISTRATIVA	Rua Suíça, 95 – Parque das Nações – Santo André/SP
UBS CIDADE SATELITE SANTA BARBARA	Rua Sol, 45 – Bairro Cidade Satélite Santa Barbara – Distrito São Mateus – Zona Leste – São Paulo – 08330-360
CAPS II INFANTIL E ADOLESCENTE SÃO MATEUS	Av. Cláudio Augusto Fernandes, 188 - São Mateus, São Paulo - SP, 03963-100
SEDE ASSISTENCIAL	Avenida Cláudio Augusto Fernandez, 518 – Cidade São Mateus – SP



ANEXO III
VALORES CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD EST.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CARTUCHO HP 934 - PRETO (OfficeJet Pro 6830)	UNID	12	R\$200,00	R\$2.400,00
2	CARTUCHO HP 935 - COLORIDO (OfficeJet Pro 6830)	UNID	12	R\$300,00	R\$3.600,00
3	TONER LEXMARK E260DN/E360DN/E460DN	UNID	200	R\$85,00	R\$17.000,00
4	TONER LEXMARK E352DN	UNID	25	R\$141,00	R\$3.525,00
5	TONER LEXMARK MS610DN TIPO 4514-635	UNID	80	R\$120,00	R\$9.600,00
6	TONER LEXMARK T654DN	UNID	24	R\$440,00	R\$10.560,00
7	TONER SAMSUNG M2022W	UNID	350	R\$79,00	R\$27.650,00
8	TONER 87A CF287A (HP MFP M527)	UNID	5	R\$1.995,00	R\$9.975,00
9	FOTOCONDUTOR LEXMARK E260DN/E360DN/E460DN	UNID	100	R\$80,00	R\$8.000,00
10	FOTOCONDUTOR LEXMARK E352DN	UNID	20	R\$80,00	R\$1.600,00
11	FOTOCONDUTOR LEXMARK MS610DN	UNID	70	R\$350,00	R\$24.500,00
12	FOTOCONDUTOR LEXMARK T654DN	UNID	24	R\$440,00	R\$10.560,00
13	FOTOCONDUTOR BROTHER DCP-8157DN	UNID	15	R\$840,00	R\$12.600,00
14	MOUSE PS2 COM FIO	UNID	25	R\$50,00	R\$1.250,00
15	TELEFONE SEM FIO	UNID	25	R\$170,00	R\$4.250,00
16	ORGANIZADOR P/CABOS E FIOS 24MMX3M PRETO	UNID	60	R\$21,00	R\$1.260,00
17	COOLER P/ PROCESSADOR AM4 / AM3 + / AM3	UNID	20	R\$195,00	R\$3.900,00
18	COOLER P/ PROCESSADOR LGA 1156/1155/1150/1151 I3 I5 I7	UNID	30	R\$120,00	R\$3.600,00
19	MEMÓRIA RAM DDR2 2GB	UNID	10	R\$120,00	R\$1.200,00
20	PROCESSADOR CORE I5-8400 2.8 GHz SOCKET LGA1151	UNID	20	R\$850,00	R\$17.000,00
21	PROCESSADOR RYZEN 5-3600 3.6 GHz SOCKET AM4	UNID	20	R\$950,00	R\$19.000,00
22	PLACA DE REDE PCI 10/100MBPS	UNID	20	R\$135,00	R\$2.700,00
23	PLACA DE REDE PCI-E X1 10/100MBPS	UNID	20	R\$240,00	R\$4.800,00
24	CABO SATA 3 P/ HD	UNID	5	R\$15,00	R\$75,00
25	MOUSEPAD COM APOIO ERGONÔMICO	UNID	20	R\$37,50	R\$750,00
26	CABO DE ENERGIA ATX PADRÃO NOVO 3 PINOS 120 CM	UNID	30	R\$24,00	R\$720,00
27	CABO P/MONITOR VGA 1.5 METROS	UNID	15	R\$40,00	R\$600,00
28	PLACA PCI EXPRESS USB 3.0 5GBPS 4 PORTAS	UNID	10	R\$100,00	R\$1.000,00
29	PLACA PCI USB 2.0 4 PORTAS	UNID	10	R\$150,00	R\$1.500,00
30	KIT LOCALIZADOR TESTADOR DE CABOS	UNID	6	R\$500,00	R\$3.000,00
31	FITA ISOLANTE ANTI CHAMA 19MMX20M	UNID	10	R\$120,00	R\$1.200,00
32	SUPORTE PARA NOTEBOOK - 5 REGULAGENS - NR 17	UNID	20	R\$100,00	R\$2.000,00
33	WEB CAM FULL HD 1080P COM MICROFONE INTEGRADO	UNID	20	R\$150,00	R\$3.000,00
34	CARREGADOR TURBO POWER 3.0 QUICK CHARGE QUALCOMM 1 USB	UNID	6	R\$60,00	R\$360,00
35	CABO USB TIPO C FAST CHARGE CELULAR	UNID	7	R\$90,00	R\$630,00
36	CONECTOR RJ45 100 UNIDADES	UNID	5	R\$60,00	R\$300,00
37	KIT KEYSTONE RJ45 CAT5E 50 UNIDADES	UNID	5	R\$400,00	R\$2.000,00
38	EXTENSOR DUPLICADOR REDE INTERNET RJ45 EMENDA	UNID	30	R\$60,00	R\$1.800,00
39	LEITOR DE DVD EXTERNO USB	UNID	5	R\$340,00	R\$1.700,00
40	CAIXINHA DE SOM USB 10W OU SUPERIOR	UNID	20	R\$75,00	R\$1.500,00
					R\$222.665,00